Of. Gab. PL Nº 047/19

Charqueadas, 19 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 047/19.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 047/19** que “Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa ampliar a contratação de Monitor e Visitadores do PIM para o trabalho de orientação das famílias a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças desde a gestação até os seis anos de idade.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 047/19

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com disposto no art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte dias) de servidores para execução de serviços na área da Saúde no seguinte cargo:

I – Secretaria Municipal da Saúde:

Parágrafo único - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Atenção Básica

1. 15 (quinze) Cargos, 30 horas, de Visitador do PIM, R$ 1.137,24;
2. 01 (um) Cargo, 30 horas, de Monitor do PIM, R$ 1.891,26;

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do presente exercício.

Art. 3º A contratação prevista na presente Lei será efetivada através de contrato administrativo, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 507 de 09 de agosto de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 19 de agosto de 2019.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal